

Comunicado Nº 01/2023

Regulamento sugestivo referente a dedução dos materiais do ISSQN aos Municípios associados a AMAI

I. Introdução

O Colegiado de Tributação da AMAI, em reunião realizada no dia 17 de novembro de 2022, no auditório da Associação dos Municípios do Alto Irani, deliberou pela elaboração de um regulamento sugestivo, para estabelecer critérios e obrigações acessórias relativas à dedução dos materiais da base de cálculo do ISSQN na construção civil.

O entendimento firmado foi de que os prestadores precisam comprovar o custo dos materiais imobilizados na construção civil para viabilizar a dedução, em consonância com a maioria das decisões judiciais nesse sentido. Entretanto, a fim de facilitar os trâmites de emissão de nota e controle, os fiscos municipais entenderam que o ideal é estabelecer em regulamento um percentual de dedução estimado, que permita a indicação na nota fiscal sem a necessidade de comprovação dos materiais no momento de emissão do documento fiscal.

Assim, o prestador, ao emitir a nota fiscal, pode indicar a dedução, com as seguintes condições: (1) Se o percentual de material indicado na nota de prestação de serviço for menor ou igual ao valor estimado no regulamento, não é preciso apresentar, em conjunto com a nota fiscal, a relação e comprovação do custo de materiais, com a aceitação do valor deduzido, permitido ao fisco a fiscalização posterior, se entender necessário, para comprovação dos materiais; (2) Se o percentual de material indicado na nota fiscal for maior que a estimativa indicada na regulamentação, obrigatoriamente o prestador terá que apresentar a relação dos materiais imobilizados e a comprovação do custo destes materiais.

II. Definição por decreto/regulamento

A base de cálculo dos tributos é definida por lei complementar de âmbito nacional, na forma do art. 146 da Constituição Federal, por isso o regulamento em questão não se trata de definição da base de cálculo, mas sim o apontamento dos critérios para fiscalização dessa base

de cálculo. Como a questão relativa a dedução dos materiais envolve interpretação judicial de lei de âmbito nacional, o entendimento pode ser modificado, o que já tem acontecido em alguns tribunais, por isso a regulamentação é o procedimento mais adequado, visto que o tema relativo a definição das obrigações acessórias tributárias não é exclusividade de lei, como denotam aos arts. 97 e 100 do Código Tributário Nacional.

III. Estudo do CUB

Para se chegar a um percentual estimativo de custo dos materiais na obra, o Colegiado de Tributação, com informações técnicas do Departamento de Engenharia da AMAI, entendeu que a utilização da composição do Custo Unitário Básico da Construção Civil – CUB em Santa Catarina seria o critério ideal. Para o estudo, utilizou-se o CUB não desonerado (CUB Norma 2006), pois reflete melhor o universo de obras e construções, com dados coletados em sinduscon-fpolis.org.br/servico/cub-mensal.

De início, foi feito o levantamento da planilha completa do CUB em SC dos meses de dezembro de 2022 e de 2021, para se identificar o custo do material em relação a cada um dos tipos de construção. Abaixo os valores referentes a dezembro de 2022, em reais:

ITEM	R1-B	PP-4-B	R8-B	PIS	R1-N	PP-4-N	R8-N	R16-N	R1-A	R8-A
Materiais	972,68	1.076,97	1.043,29	752,24	961,6	986,94	891,1	872,5	1.409,01	1.224,99
Mão de Obra	1.316,41	1.103,43	1.037,88	897,21	1.791,36	1.584,81	1.422,29	1.367,04	1.943,50	1.506,33
Despesas Administrativas	85,29	22,68	20,4	21,15	80,08	96,02	44,3	36,66	75,7	52,24
Equipamentos	4,05	3,92	4,11	2,05	0,29	0,05	5,5	5,25	0,35	5,2
CUB TOTAL	2.378,43	2.207,00	2.105,68	1.672,65	2.833,33	2.667,82	2.363,19	2.281,45	3.428,56	2.788,76

ITEM	R16-A	CAL-8-N	CSL-8-N	CSL-16-N	CAL-8-A	CSL-8-A	CSL-16-A	RP1Q	GI
Materiais	1.220,98	1.079,92	897,23	1.217,89	1.222,44	1.053,66	1.416,07	824,09	542,55
Mão de Obra	1.691,74	1.584,25	1.431,70	1.907,01	1.599,47	1.472,42	1.962,23	1.701,41	796,57
Despesas Administrativas	45,31	59,35	46,86	52,56	59,36	46,86	52,56	0	0
Equipamentos	7,88	9,3	5,9	9,14	9,3	5,95	9,07	5,16	2,17
CUB TOTAL	2.965,91	2.732,82	2.381,69	3.186,60	2.890,57	2.578,89	3.439,93	2.530,66	1.341,29

Já em dezembro de 2021 os valores em reais eram os seguintes:

ITEM	R1-B	PP-4-B	R8-B	PIS	R1-N	PP-4-N	R8-N	R16-N	R1-A	R8-A
Materiais	876,49	971,61	941,04	687,47	863,67	886,59	797,6	782,46	1.270,83	1.102,24
Mão de Obra	1.215,56	1.019,07	958,5	828,44	1.656,05	1.465,06	1.314,95	1.263,93	1.796,72	1.392,44
Despesas Administrativas	77,96	20,73	18,65	19,33	73,2	87,77	40,49	33,51	69,2	47,75
Equipamentos	3,83	3,7	3,88	1,94	0,27	0,05	5,2	4,95	0,33	4,9
CUB TOTAL	2.173,84	2.015,11	1.922,07	1.537,18	2.593,19	2.439,47	2.158,24	2.084,85	3.137,08	2.547,33

ITEM	R16-A	CAL-8-N	CSL-8-N	CSL-16-N	CAL-8-A	CSL-8-A	CSL-16-A	RP1Q	GI
Materiais	1.094,29	968,65	798,31	1.085,69	1.102,00	942,79	1.268,55	745,2	486,37
Mão de Obra	1.563,86	1.464,86	1.323,59	1.762,96	1.478,92	1.361,16	1.813,91	1.573,63	736,41
Despesas Administrativas	41,42	54,25	42,83	48,04	54,26	42,83	48,04	0	0
Equipamentos	7,44	8,78	5,57	8,63	8,78	5,61	8,56	4,87	2,05
CUB TOTAL	2.707,01	2.496,54	2.170,30	2.905,32	2.643,96	2.352,39	3.139,06	2.323,70	1.224,83

Material disponibilizado pela ConTributo Estudos Tributários. Pode ser visualizado e baixado no Portal da ConTributo, na Pasta Online de Arquivos do Município.

Como a base de cálculo do ISSQN é o valor total da obra, deduzido os custos dos materiais, dividiu-se o custo dos materiais em cada tipo de construção pelo valor total do CUB, para se obter o percentual de participação dos materiais no valor total, e o resultado foi o seguinte:

Tipo de construção	R1-B	PP-4-B	R8-B	PIS	R1-N	PP-4-N	R8-N	R16-N	R1-A	R8-A
% material do total do CUB dez/22	40,90%	48,80%	49,55%	44,97%	33,94%	36,99%	37,71%	38,24%	41,10%	43,93%
% material do total do CUB dez/21	40,32%	48,22%	48,96%	44,72%	33,31%	36,34%	36,96%	37,53%	40,51%	43,27%

Tipo de construção	R16-A	CAL-8-N	CSL-8-N	CSL-16-N	CAL-8-A	CSL-8-A	CSL-16-A	RP1Q	GI	% Médio
% material do total do CUB dez/22	41,17%	39,52%	37,67%	38,22%	42,29%	40,86%	41,17%	32,56%	40,45%	40,53%
% material do total do CUB dez/21	40,42%	38,80%	36,78%	37,37%	41,68%	40,08%	40,41%	32,07%	39,71%	39,87%

Com os dados da tabela acima, identificou-se que a média simples de custo dos materiais, nos variados tipos de construção, ficou na faixa de quarenta por cento nos dois meses analisados.

Para uma contraprova, apurou-se também, na mesma fonte de dados, o valor da composição do CUB médio em todos os meses de 2022, com a comparação entre o custo dos materiais e o custo total, com o seguinte resultado:

Mês	CUB TOTAL	Custo de materiais	% do custo de materiais
jan/22	2.428,10	971,43	40,01%
fev/22	2.438,51	981,51	40,25%
mar/22	2.444,30	985,16	40,30%
abr/22	2.461,35	998,08	40,55%
mai/22	2.470,83	1.003,79	40,63%
jun/22	2.544,17	1.036,79	40,75%
jul/22	2.572,55	1.048,33	40,75%
ago/22	2.603,14	1.055,53	40,55%
set/22	2.623,42	1.061,06	40,45%
out/22	2.632,38	1.067,09	40,54%
nov/22	2.633,22	1.071,07	40,68%
dez/22	2.643,16	1.074,52	40,65%
		Média do ano	40,51%

Novamente, o percentual apontado ficou na faixa de quarenta por cento de custo de materiais, na mesma tendência do levantamento em relação a todos os tipos de obras.

IV. Da sugestão e recomendação

Conforme os dados e fundamentos apontados, o Colegiado de Tributação da AMAI encaminha a sugestão de regulamento anexo, fundamentada nos conceitos tributários aplicáveis e no estudo relativo ao peso médio dos materiais na construção civil, para que os Municípios associados possam avaliar com sua equipe técnica a viabilidade ou não de adoção dos critérios delineados por deliberação do Colegiado.

De forma geral, este é o esclarecimento.

Brasil, 12 de janeiro de 2023.

Adriano Santos

Consultor do Colegiado de Tributação
da AMAI

Patricia Guimarães

Presidente do Colegiado de Tributação da
AMAI